

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA**

07

Conselho Municipal do FETHAB

Criação:

- ✓ Decreto nº 022/2015 de
15/05/2015
- ✓ Portaria nº 103/2015 de
20/07/2015
- ✓ Portaria nº 067/2016 de
28/04/2016
- ✓ Lei Municipal nº 1.483/2017 de
31/05/2017
- ✓ Portaria nº 090/2017 de
01/06/2017

Rosário Oeste/2017



DECRETO Nº 22/2015

De 15 de maio de 2015

"Dispõe sobre criação o Conselho Municipal do FETHAB, e da outras providencias".

O Prefeito do Município de Rosário Oeste – MT, Dr. **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído de:

Confere com a Original



- a) 04 (quatro) representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura que o presidirá;
- b) 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de Rosário Oeste - MT;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste - MT;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.


Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 2015.


Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA ALBINO
Prefeito do Município

Confere com a Original

"Dispõe sobre convocação para a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosário Oeste – MT, e das outras providências"

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, e ainda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosário Oeste – MT a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de maio de 2015, no Cinema Municipal de Rosário Oeste – MT, tendo como tema central: **"Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente"**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 15 de Maio de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Maxuel Alves

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA)

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 22 - 2015**

DECRETO Nº 22/2015

De 15 de maio de 2015

"Dispõe sobre criação o Conselho Municipal do FETHAB, e das outras providências".

O Prefeito do Município de Rosário Oeste – MT, Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

C O N S I D E R A N D O o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

C O N S I D E R A N D O que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

C O N S I D E R A N D O o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

C O N S I D E R A N D O que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído de:

a) 04 (quatro) representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura que o presidirá;

b) 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de Rosário Oeste - MT;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste - MT.

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º

O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no site do Município na internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO**

EXTRATO DE CANCELAMENTO

EXTRATO DE CANCELAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2014 – O presente tem por objeto celebrar o cancelamento à ARP nº 025/2014, fica Extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 06 de Abril de 2015. DOS FUNDAMENTOS: art. 78, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. ASSINAM: LECI LOPES DA SILVA-ME CNPJ: 09.399.496/0001-92 e WEMERSON ADÃO PRATA – Prefeito de Salto do Céu-MT.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº587/2015**

LEI Nº 587/2015

DATA: 15 de Maio de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a correção e atualização monetária dos valores constantes nos incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no município de Santa Carmem e dá outras providências.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que tratam os incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



PORTARIA 103/2015

De 20 de Julho de 2.015

"Dispõe sobre composição do Conselho Municipal do FETHAB, e da outras providencias."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei


RESOLVE:

Artigo 1º - A composição do Conselho Municipal do FETHAB em Rosário Oeste - MT passará a vigorar da seguinte forma:

- I - FLAVIO SILVA CARDOSO – Presidente;
- II - MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO – Secretario(a);
- III - HUMBERTO CASSIO DE OLIVEIRA – Membro(a);
- VI - RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO – Membro(a);
- V - EUCLIDES MACIEL DA CRUZ – Membro(a);
- VI - CRISTIANE ANZIL DA SILVA – Membro(a);
- VII - GILMARA SIMONE DE ALMEIDA SANTANA - Membro(a);

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 20 de Julho de 2015.


Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Nossa terra.
Nosso Orgulho.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



PORTARIA 067/2016

De 28 de Abril de 2.016

"Altera a Portaria 103 de 20.06.2015, e dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal do FETHAB, e da outras providencias."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE - MATO GROSSO, o Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei


RESOLVE:

Artigo 1º - A composição do Conselho Municipal do FETHAB em Rosário Oeste - MT passará a vigorar da seguinte forma:

- I - CRISTIANE DA SILVA ANZIL - Presidente;
- II - MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO - Secretario(a);
- III - HUMBERTO CASSIO DE OLIVEIRA - Membro(a);
- VI - RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO - Membro(a);
- V - EUCLIDES MACIEL DA CRUZ - Membro(a);
- VI - NEUSA LOPES DA SILVA - Membro(a);
- VII - GILMARA SIMONE DE ALMEIDA SANTANA - Membro(a);

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 28 de Abril de 2016.


Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Nossa terra.
Nosso Orgulho.

comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, os demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro.

11.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Rosário Oeste/MT, 26 de Abril de 2016.

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

A. S. SAMTOS E CIA LTDA (TECH PRINT)

CNPJ nº 00.113.059/0001-96

NORBERTO GOMES GONÇALVES

CNH nº 01694454425 DETRAN/MT e CPF: 830.326.061-87

Representante Legal

Andreia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira

Ezele R. B. de Santana

Equipe de Apoio

Michele Fernandes da Silva

Equipe de Apoio

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 067 - 2016

PORTARIA 067/2016

De 28 de Abril de 2.016

"Altera a Portaria 103 de 20.06.2015, e dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal do FETHAB, e de outras providências."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - A composição do Conselho Municipal do FETHAB em Rosário Oeste - MT passará a vigorar da seguinte forma:

I – CRISTIANE DA SILVA ANZIL – Presidente;

II – MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO – Secretário(a);

III – HUMBERTO CASSIO DE OLIVEIRA – Membro(a);

VI – RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO – Membro(a);

V – EUCLIDES MACIEL DA CRUZ – Membro(a);

VI – NEUSA LOPES DA SILVA – Membro(a);

VII – GILMARA SIMONE DE ALMEIDA SANTANA - Membro(a);

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 28 de Abril de 2016.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 68 - 2016

PORTARIA 068/2016

De 28 de Abril de 2.016

"Dispõe sobre a exoneração de Coordenador(a) do Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação, e de outras providências."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:



Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio Regimento Interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 31 de Maio de 2017.


JOÃO ANTONIO DA SILVA ALBINO
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL



PORTARIA Nº. 090/2017

de 01 de Junho de 2.017

"Nomeia integrantes do conselho municipal do FETHAB nos termos da Lei Municipal 1.483/2017, e da outras providencias".

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal 1.483 de 31 de maio de 2.017;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada o Conselho municipal do FETHAB, com os seguintes membros:

- **Joacy Inacio da Silva** - representante do Poder Executivo Municipal;
- **Renan Atila Ferreira Giraldo** - representante do Poder Executivo Municipal;
- **Alvaro Augusto Iemes de Araujo** - representante do Poder Executivo Municipal;
- **Paula Gubert dos Santos** - representante do Poder Executivo Municipal
- **Odney Martins** - representante do Poder Executivo Municipal
- **Nestrasio Rodeigues Ramos** - representante da sociedade civil (ACERO);
- **Antonio Adão Correa de Moraes** - representante da sociedade civil (EMPAER);
- **Cristiane Anzil da Silva** - representante da sociedade civil (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste);
- **Carlos Cesar Ribeiro de Souza** - representante da sociedade civil (Câmara Municipal);
- **Euclides Maciel da Cruz** - representante da sociedade civil (Sindicato Rural de Rosário Oeste)

CONFERE COM A ORIGINAL



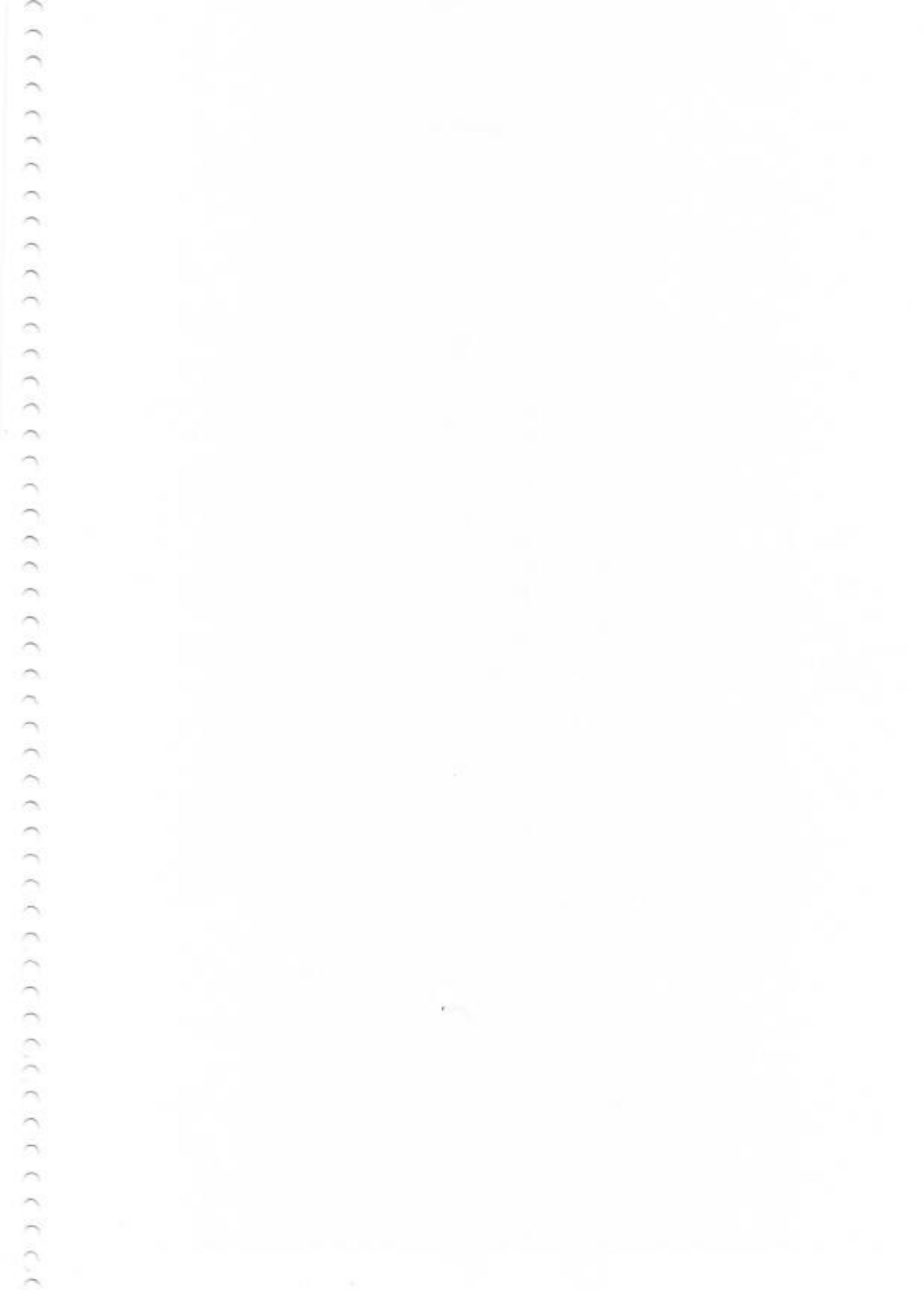
Art. 2º. Fica nomeado nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 1.483/2017 como presidente do Conselho do FETHAB o Sr. **JOACY INACIO DA SILVA**.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste – MT, em 01 de Junho de 2017.


JOÃO ANTONIO DA SILVA ALBINO
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL



Conselho Municipal do FETHAB

Criação:

✓ Decreto nº 22/2015 de
15/05/2015

✓ Portaria nº 103/2015 de
20/07/2015

✓ Portaria nº 067/2016 de
28/04/2016

Res. Municipal nº 1.483/2017 de 31.05.2017

Portaria nº 090/2017 de 01.06.2017



LEI MUNICIPAL Nº 1.483/2017 de 31 de Maio de 2.017

"Dispõe sobre a criação do conselho municipal do FETHAB e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do **FETHAB**, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Obras ou Transportes que presidirá o Conselho e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade, assegurando-se, neste quantitativo, a participação de um representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviá-lo ao Chefe do Poder Executivo